



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº319, DE 13 DE ABRIL DE 2022.**

“EMENTA: PRORROGA O DECRETO Nº 270 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.” O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS VIGENTES.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**Considerando** a necessidade de atualização das medidas de combate ao COVID-19 ainda presente na população geral;

**Considerando** os dados e informações em fase de migração para o novo Sistema utilizado pelas repartições públicas no município;

**Considerando** o ano eleitoral no âmbito federal que traz, em alguns períodos, vedação a ações e/ou pratica que podem configurar conduta vedada.

**Considerando** que o Fundo Municipal de Previdência de Barra do Piraí será o responsável pela organização, implantação, gerenciamento da programação e fiscalização da execução do Censo Cadastral Previdenciário, assim como pela transmissão dos dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais, mas que em cumprimento a Portaria 19451/2020 ocorrerá por certo algumas restrições.

**Considerando** que no ano vigente dar-se-á o Mundial de Futebol Copa do Mundo em que se faz comum a decretação de pontos facultativos os horários de jogos oficiais da Seleção Brasileira.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado o prazo de termino determinado através do Decreto número 270/2021 que regulamenta a realização do Censo Cadastral Previdenciário dos servidores públicos titulares de cargo efetivo ativos, aposentados pensionistas e demais segurados do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, do município de Barra do Piraí para o prazo para 31/12/2022.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º** - O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, os aposentados, os pensionistas, e demais segurados.

**Art. 3º** - O Censo Cadastral Previdenciário será precedido de ampla divulgação na mídia televisiva, impressa, radiofônica e eletrônica.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de abril de 2022.



**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal

fpmbp/ifds